



Saquarema, 06 de novembro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 144/2024.

ASSUNTO: CARTÃO-ALIMENTAÇÃO – EMPRESA CONTRATADA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o Extrato do Termo de Homologação do Processo Administrativo Municipal nº 14.202/2023 (Pregão Eletrônico nº 90.022/2024) que trata sobre a Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, visando à concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, publicado no Diário Oficial do Município nº 1528, no dia 10 de outubro de 2024, em favor da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.;

Autorizo a instauração do presente processo para a realização dos empenhos e pagamentos do Auxílio-Alimentação, via Cartão-Alimentação, nos termos do Contrato IPRES nº 11/2024, anexo.

Ao Setor Contábil para Previsão Orçamentária;

À Procuradora Jurídica para Parecer.


Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente do IPRES



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Portal de Compras e Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO 90022/2024 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Home / Licitações / PREGÃO ELETRÔNICO 90022/2024 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO 90022/2024 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Secretaria de Origem:	Administração, Receita e Tributação
Nº. Processo:	14.202/2023
Data:	05/09/2024
Hora:	13:00
Objeto:	<p>Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, visando a concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.</p> <p>22/08/2024 – Esclarecimento RC CARD. 23/08/2024 – Esclarecimento Nutricash Serviços Ltda. 28/08/2024 – Esclarecimento BRB Card. 29/08/2024 – Esclarecimentos Megavale, Le Card e Verocard. 30/08/2024 – Esclarecimentos ROM CARD e M&S. 02/09/2024 – Esclarecimento ROM CARD, VR e RC CARD. Impugnação VR. 03/09/2024 – Impugnação Green Card. 04/09/2024 Esclarecimentos Uzzipay e Lucas Mollmann. Impugnação UPP Brasil. 11/09/2024 – Análise de Exequibilidade solicitada pelo Pregoeiro, disponível no Arquivo de Proposta</p>

27/09/2024 – Recurso ROM CARD.

Valor Estimado:	R\$ 4.858.620,00
Local:	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/
Avisos:	Visualizar
Editais:	Download
Anexos:	ANEXOS
Esclarecimento(s):	ESCLARECIMENTOS
Impugnação(ões):	Visualizar
Ata do Certame:	Download
Recurso(s):	Visualizar
Resultado:	Visualizar





PREFEITURA SAQUAREMA

TRABALHO E RESPEITO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO decorrente da MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO ofertada sobre o valor máximo da Taxa de Administração do auxílio alimentação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, visando a concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO



ORDENADOR DE DESPESAS

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO:	3
2.	OBJETO:	4
3.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:	4
4.	DA RETIRADA DO EDITAL:	5
5.	DOS ESCLARECIMENTOS:	5
6.	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:	5
7.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	8
8.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:	10
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:	11
10.	DA FASE DE JULGAMENTO:	16
11.	DA FASE DE HABILITAÇÃO:	19
12.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:	27
13.	DOS RECURSOS:	28
14.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	29
15.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	30
16.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:	30
17.	DO TERMO DE CONTRATO:	30
18.	DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:	31
19.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:	31
20.	DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	31
21.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:	32
22.	DO PAGAMENTO:	32
23.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:	32
24.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	35
25.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	36
26.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:	37
27.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	38



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, visando a concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90022/2024

PROCESSO Nº 14.202/2023

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

1. PREÂMBULO

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, com endereço na Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, na Cidade de Saquarema/RJ, CEP 28.990-756, realizará licitação, **na modalidade PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 2.740 de 06 de fevereiro de 2024 e das exigências estabelecidas neste Edital.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência e seus Anexos

II - Modelo de Proposta de Preços

III – Preço Máximo Estimado Pela Administração

IV– Modelo de Declaração Unificada

V - Análise Econômico-Financeira

VI - Minuta do Contrato

VII – Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018

VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, visando a concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional nas condições estabelecidas pelo presente **Edital** e no **Termo de Referência**.

2.2. A licitação será realizada em único item.

2.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 05/09/2024

Horário: 13:00h

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 10 (dez) minutos

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/>

Código da UASG: 985909

Critério de Julgamento: Maior desconto por Item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Modo de Disputa: Aberto

3.2 A sessão pública será conduzida pelo pregoeiro Guilherme Vinícius e Castro Silva da Silveira, auxiliado pela equipe de apoio formada pelos membros Suzana Pacheco Papagiani e Simone Fernandes do Nascimento, nomeados através da portaria Nº 1232 de 16 de agosto de 2024.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

4. DA RETIRADA DO EDITAL:

4.1 As empresas interessadas em participar do presente certame deverão retirar o Edital exclusivamente por meio eletrônico, através do site: <http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>.

4.2 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Portal de Compras do Governo Federal, através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5. DOS ESCLARECIMENTOS:

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@saquarema.rj.gov.br.

5.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: <http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>.

5.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 DO CREDENCIAMENTO

6.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de credencial e senha.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

6.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.1.4 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2 Da participação no Pregão:

6.2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2.2 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

6.2.3 O objeto deste Edital é de ampla concorrência para todos os portes de empresa.

6.2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.3 Não poderão participar desta licitação:

6.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).

6.3.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

6.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4 O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

6.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7 O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.9 A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

7.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

7.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

7.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Percentual de desconto sobre a Taxa Máxima da Administração **que equivale a 5,0% (cinco por cento)**.

b) Marca/modelo.

8.1.1 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido no Termo de Referência.

8.1.2 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo III deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

8.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 20.3.

8.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,0% (um por cento)**.

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa Aberto**.

9.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

9.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

9.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.](#)



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

9.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

9.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.21.2.2 Empresas brasileiras.

9.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

10.1.1 SICAF.

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

10.1.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.2.4 e 7.5 deste Edital.

10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no [artigo 28 a 34 do Decreto Municipal nº 2.740, de 06 de fevereiro de 2024](#).

10.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 Contiver vícios insanáveis.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

10.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

10.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

10.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

10.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

10.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário orçado pela administração, Anexo III deste Edital.

10.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.8.4 **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação jurídica:



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

11.1.1 **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.4 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.1.5 **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

11.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

11.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

11.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3 **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

11.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

11.2.5 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.7 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1 **Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

11.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas**, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

11.3.3 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

11.3.4 **Comprovação da boa situação financeira** da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

11.3.5 **Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a 05% (cinco por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1 **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório.

11.4.1.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.2 O Termo de Referência (Anexo I) deste Edital contém as exigências necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e que serão exigidos para fins de qualificação técnica.

11.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.5.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV

11.5.2 A licitante deverá apresentar uma declaração complementar de **que cumpre plenamente os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme Anexo VII**

11.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

11.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.15 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

11.15.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

11.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

11.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.18.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 2.740, de 06 de fevereiro de 2024, art. 38, §4º](#)):

11.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 11.17.1.

11.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

11.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo II – MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

12.1.2 Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:

- a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.
- b) Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- c) Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.
- d) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- e) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- f) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

12.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5.1 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.
- c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.
- d) Estiverem em desacordo com as especificações dos itens constantes neste documento.
- f) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- g) Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.
- h) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

12.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.8 O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.

12.9 Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

13. DOS RECURSOS:

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico <http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DA GARANTIA:

16.1 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

16.1.1 Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

17. DO TERMO DE CONTRATO:

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2 A adjudicatária terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, pertinentes à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação segundo dados abaixo:



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

PROGRAMA	NATUREZA	FONTE
04.122.0010.2.163	3.3.90.46.01.00.00	170401

20.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

20.3 O valor estimado anual da contratação será de **R\$ 4.858.620,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais)**, conforme Valor Máximo Estimado pela Administração (Anexo III).

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO:

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame.

23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

23.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

23.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

23.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.

23.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

23.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

23.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

23.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

23.1.5 Fraudar a licitação.

23.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

23.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

23.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

23.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

23.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1 Advertência.

23.2.2 Multa.

23.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

23.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

23.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

23.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

23.4.1 Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 5,0% do valor do contrato licitado.

23.4.2 Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 44, §4º do Decreto Municipal n.º 2.740, de 06 de fevereiro 2024](#).

23.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saquarema.rj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema/RJ – cep 28990-756 nos dias úteis das 09:30 às 16:30 horas.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminhá-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal de Compras e Licitações (<http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>), para ciência de todos os interessados.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 24.2.

24.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.7 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

25.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

25.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

25.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

25.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

25.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

25.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.8 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

26.1 Após a homologação e adjudicação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:

26.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

26.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

26.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

26.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

26.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

26.3.1 (a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

26.3.2 (b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

26.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

26.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

26.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Processo nº 14.202/2023

FLS: RUBRICA _____

27.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema/RJ – cep 28990-756, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Saquarema, 19 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Giovanna Lemes

Assessora
Matrícula: 930776

De acordo:



Hailson Alves Ramalho

Autoridade Competente
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Matrícula: 209.279

Ciente:

Guilherme Castro

Pregoeiro
Matrícula: 8109-1

LEI Nº 1.740 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação ao servidor público municipal no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundamental do Município de Saquarema.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, a todos os servidores públicos municipais que estejam no exercício da atividade no mês do benefício.

§ 1º Servidor Público, para fins desta Lei, é o detentor de cargo efetivo, o estável, o que exerce cargo em comissão, o agente político e os contratados por prazo determinado.

§ 2º O programa destina-se a complementar as despesas com a alimentação do servidor público municipal, sendo auxílio concedido através de cartão-alimentação.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 4º O servidor público que acumule cargos, na forma da Constituição da República, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 5º O cartão-alimentação somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal nos limites do Município de Saquarema.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será:

- I. incorporado ao vencimento, renumeração, provento ou pensão;
- II. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III. caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV. devido quando o servidor público estiver gozando de qualquer tipo de licença;
- V. concedido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 3º Será descontada do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomado por base os dias úteis do mês de referência.



Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão entendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que fixará a data do início da concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Saquarema, 25 de outubro de 2018.



Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



LEI Nº 2.422 DE 25 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, que trata do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.740 de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

§ 7º Até que seja implementado o cartão-alimentação, o auxílio poderá ser concedido através de crédito em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, inclusive nas hipóteses de novas nomeações ou contratações de servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente ou por meio de créditos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de julho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, visando a concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Item de serviço

Código	Nome do Serviço
14109	Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

1.2. O auxílio alimentação beneficiará os detentores de cargo efetivo, os estáveis, os comissionados, os agentes políticos e os contratados por prazo determinado, que por meio do cartão eletrônico poderão adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Saquarema.

1.3. Estimativa da quantidade para a contratação

QUADRO I – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRAÇÃO				
QUANTIDADE INICIAL				
Nº do item	Descrição	Qtd	Val. Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Administração de Tiquete (Ticket) / Vale alimentação (Cartão eletrônico) - Sistema Convênio	5773	650,00	3.752.450,00
QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS				
Nº do item	Descrição	Qtd	Val. Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Administração de Tiquete (Ticket) / Vale alimentação (Cartão eletrônico) - Sistema Convênio	6685	650,00	4.345.250,00
TOTAL		12458		8.097.700,00

1.3.1. Para estimar a presente contratação, utilizou-se como base de cálculo e referência a folha de pagamento dos servidores públicos municipais do mês de dezembro de 2023.



MEMÓRIA DE CÁLCULO Ref. Folha de Pagamento de Dezembro de 2023		
Vínculo Empregatício	Município de Saquarema	IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema
		32.147.670/0001-21
Cargos Efetivos	3.705	8
Comissionados/Temporários	2.049	11
Subtotal	5.754	19
Total	5.773	

1.3.2. Considerando que a quantidade inicial de beneficiários do cartão alimentação é de 5.773 (cinco mil, setecentos e setenta e três), e que este número poderá variar durante a vigência contratual, é importante destacar que, para fins de registro de preços, o quantitativo total estimado para a contratação será de 12.458 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito) beneficiários. Esta estimativa leva em conta que o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando-se a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme detalhado na Memória de Cálculo abaixo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para fazer a projeção de quantos beneficiários do cartão alimentação haveria em um prazo de 10 anos a partir de 2023, vamos utilizar a taxa de crescimento anual composta (CAGR).

Primeiro, calculamos a CAGR entre 2018 e 2023:

- Número de beneficiários em 2018: 3.905
- Número de beneficiários em 2023: 5.773
- Número de anos: 2023 - 2018 = 5

A fórmula do CAGR é:

$$CAGR = \left(\frac{\text{Valor final}}{\text{Valor inicial}} \right)^{\frac{1}{n}} - 1$$

Substituindo os valores:

$$CAGR = \left(\frac{5.773}{3.905} \right)^{\frac{1}{5}} - 1$$

Agora vamos calcular a CAGR e usar essa taxa para projetar o número de beneficiários em 10 anos a partir de 2023.

$$\text{Número de Beneficiários em 2033} = 5773 \times (1.0805)^{10}$$

$$\text{Número de Beneficiários em 2033} = 5773 \times 2.158$$

$$\text{Número de Beneficiários em 2033} \approx 12458$$



- Portanto, a projeção do número de beneficiários do cartão alimentação em 2033 é de aproximadamente **12.458 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito)** beneficiários.

1.3.3. Segue em anexo a documentação que sustenta a memória de cálculo pertinente ao quantitativo inicial do Quadro I.

1.4. Serviço de natureza comum e de forma contínua

1.4.1. O serviço objeto deste expediente pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.4.2. A execução do objeto ocorrerá através da prestação de serviços contínuos, envolvendo o fornecimento de cartões eletrônicos e a gestão de recargas mensais.

1.5. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectiva prorrogação

1.5.1. O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 determina que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. Prazo de vigência contratual e respectiva prorrogação

1.6.1. De acordo com o estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, é importante destacar que a referida despesa está contemplada no Plano Plurianual 2022/2025, com a seguinte alocação orçamentária:

QUADRO II – ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Ref. Plano Plurianual 2022/2025	
Natureza da Despesa	Total
3.3.90.46.01.00.00 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO	R\$ 121.921.388,77

1.6.2. O prazo de vigência contratual será de 02 (dois) anos, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) anos estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos (...)

1.6.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.6.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.7. Marcador de contagem - Ordem de Início de Serviço

1.7.1. Para efeitos de contagem, a vigência contratual terá início com a emissão da ordem de início de serviço, devidamente assinado pela autoridade subscrita neste Termo de Referência.

1.8. Condições de guarda e armazenamento do material

1.8.1. Para garantir a integridade e o bom funcionamento dos cartões magnéticos de alimentação, é fundamental seguir algumas recomendações de guarda e armazenamento. Primeiramente, é essencial proteger os cartões contra a umidade, pois a exposição prolongada pode danificar as faixas magnéticas e comprometer a leitura dos dados. Portanto, é recomendável armazená-los em locais secos e livres de umidade.

1.8.2. Os cartões magnéticos devem ser guardados longe de fontes de calor excessivo, como radiadores ou aparelhos eletrônicos que emanam calor, pois altas temperaturas podem causar deformações no plástico e danificar as informações gravadas nas faixas magnéticas.

1.8.3. Outro ponto importante é evitar o contato direto dos cartões com objetos magnéticos, como ímãs, celulares e dispositivos eletrônicos, pois isso pode desmagnetizá-los e torná-los inutilizáveis.

1.8.4. É aconselhável realizar inspeções regulares nos cartões magnéticos e substituir aqueles que apresentem sinais de desgaste ou danos visíveis. Seguindo essas recomendações, é possível garantir a durabilidade e a eficiência dos cartões magnéticos de alimentação ao longo do tempo.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Tendo em vista o término da última vigência do contrato 053/2019 em 16/03/2024 e a necessidade de atender às políticas de benefícios da Prefeitura Municipal de Saquarema, faz-se necessária realizar uma nova contratação para fornecimento de cartões magnéticos para concessão do benefício do auxílio alimentação.

2.2. A contratação em questão tem sua base legal na Lei Municipal nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, que estabelece as diretrizes para a concessão de benefícios alimentícios aos servidores públicos do Município de Saquarema. Os elementos que servem como base para a contratação são os seguintes:

“Lei Municipal nº 1.740, de 25 de outubro de 2018

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação, de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, a todos os servidores públicos municipais que estejam no exercício da atividade no mês do benefício.



§ 2º O programa destina-se a complementar as despesas com a alimentação do servidor público municipal, sendo auxílio concedido através de cartão alimentação.”

2.3. A autorização do IPRES para que o Município conduza a licitação do auxílio alimentação em favor de seus servidores está anexada a este Termo. Após a finalização do processo licitatório, serão celebrados contratos distintos.

2.4. A referida contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024 e tem como referência o Estudo Técnico Preliminar correspondente.

2.5. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da dotação constante a seguir:

QUADRO III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ref. Lei Orçamentária Anual de 2024			
Órgão	Unid. Orçamentária	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
15 - Secretaria de Adm., Receita e Tributação	15.001 - Gab. da Sec. Adm. Receita e Tributação	3.3.90.46.01.00.00 - Cartão Alimentação	170401 - Royalties Lei 9.478/97

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A implementação do cartão de auxílio alimentação para os servidores públicos do Poder Executivo municipal surge como uma necessidade premente diante do compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida desses profissionais, bem como da eficiência na gestão dos recursos públicos. Em um contexto em que o serviço público enfrenta constantes desafios, proporcionar benefícios como o auxílio alimentação não apenas valoriza o trabalho dos servidores, mas também contribui para a melhoria do clima organizacional e o aumento da produtividade.

3.2. A solução proposta para a contratação de uma empresa para administração e fornecimento de cartões de alimentação é um sistema completo que visa facilitar o processo de gestão de benefícios alimentícios para o ente público municipal.

3.3. O processo envolve a identificação e seleção criteriosa de uma empresa especializada nesse tipo de serviço, que possua uma reputação sólida no mercado, ofereça um sistema eficiente de gestão de cartões, e tenha capacidade de fornecimento adequada para atender às necessidades do ente contratante e de seus colaboradores.

3.4. Após a contratação, a empresa fornecedora assume a responsabilidade pela administração dos cartões de alimentação. Isso inclui a emissão dos cartões, o crédito dos valores correspondentes aos benefícios dos colaboradores, o monitoramento das transações e saldos, e a prestação de suporte aos usuários em caso de dúvidas ou problemas técnicos, garantindo que o sistema de cartões de alimentação funcione de forma contínua e sem interrupções.



3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. Com a finalidade de promover o fomento do comércio local, será **VEDADA** a cobrança de taxa de administração dos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Saquarema em relação ao benefício do auxílio alimentação.

3.7. A fiscalização do contrato ficará atenta a qualquer tentativa de cobrança indevida da taxa de administração do comércio local, o que será considerado uma infração contratual e sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis.

3.8. Durante a vigência do contrato, será **VEDADA** a cobrança de qualquer despesa adicional que não esteja relacionada ao benefício do auxílio alimentação.

3.9. Do Processo Licitatório

3.9.1. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

3.9.2. Critério de julgamento: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** decorrente da **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO** ofertada sobre o Valor Máximo da Taxa de Administração do auxílio alimentação, por meio do procedimento auxiliar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

3.9.3. O **VALOR GLOBAL MÁXIMO** de taxa de administração anual por benefício que a Administração está disposta a pagar é de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), que equivale a 5,0% (cinco por cento) do valor global do benefício anual como **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que será demonstrado conforme quadro abaixo.

QUADRO IV - PLANILHA DE CUSTOS SOBRE O VALOR GLOBAL ANUAL BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
Vlr. Mensal do Auxílio Alimentação	Vlr. Anual do Auxílio Alimentação	Taxa máxima de Administração em porcentagem	Vlr. Mensal da Taxa máxima de Administração	Vlr. Global Anual x Taxa de Administração máxima
R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	5,0%	R\$ 32,50	R\$ 390,00

3.9.4. O julgamento por maior desconto terá como referência o valor de taxa máxima anual fixado no edital de licitação, e o desconto será aplicado a esta taxa e estendido aos eventuais termos aditivos.

4. Requisitos da contratação

4.1. Descrição dos serviços

4.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar:

4.1.1.1. Cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão.



4.1.1.2. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário e serviço de bloqueio de cartões.

4.1.2. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantindo segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela contratante, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula.

4.1.4. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

4.1.5. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao contratante no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

4.1.6. Na execução do serviço de pagamento de alimentação, são **VEDADOS** quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

4.1.7. A operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

4.1.8. A portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador.

4.1.9. Conforme o disposto no art. 3º-A, da Lei 14.442/2022, caberá as seguintes medidas em decorrência de execução inadequada, desvio ou desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência:

Art. 3º-A. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:



I – a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;

II – o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III – a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II deste **caput**.

4.2. Local da atuação (Rede Credenciada)

4.2.1. Com base no art. 1º, § 5º da Lei Municipal nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, “o cartão de alimentação somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal nos limites do Município de Saquarema.”

4.2.2. O Município de Saquarema é dividido em 03 (três) distritos e 42 (quarenta e dois) bairros.

V · D · E	Bairros de Saquarema	[Esconder]
1º Distrito - Saquarema	Centro • Itaúna • Boqueirão • Gravatá • Barra Nova • Mombaça • Jardim • Porto da Roça • Porto Novo • Leigos • Morro da Cruz	
2º Distrito - Bacaxá	Bacaxá • Condado • Vilatur • Vilamar • Guarani • Palmital • Rio d'Areia • Raia • Bonsucesso • Goar • Rio Seco • São Geraldo • Alvorada • Bicuiba • Jardim Ipitangas • Barreira • Verde Vale • Massambaba • Engenho Grande • Retiro	
3º Distrito - Sampaio Correa	Sampaio Correa • Jaconé • Serra do Mato Grosso • Basileia • Tingui • Mato Grosso • Rio Mole • Jaconé Velho • Caxias • Cabanas • Manitiba • Roncador	

Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Saquarema>

4.2.3. Considerando a extensão territorial do Município de Saquarema, que é de 352,130 km², e a densidade demográfica registrada no Censo 2022 do IBGE, de 254,34 habitantes por km², a empresa deverá fornecer e garantir, ao longo da vigência contratual, uma rede credenciada composta por no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais situados no Município.

4.2.4. A comprovação deverá ser feita através de documento que demonstre a existência da relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

4.2.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pelo contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

4.2.6. A licitante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.3. Da sustentabilidade

4.3.1. Para mitigar os possíveis impactos ambientais pertinentes ao objeto, a Prefeitura de Saquarema incentivará a adoção de práticas ambientais sustentáveis e



promoverá a conscientização entre os servidores sobre escolhas alimentares responsáveis.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. Este contrato não envolve subcontratações, uma vez que a contratada será responsável pela administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia para o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Saquarema, abrangendo a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

4.5. Da garantia contratual

4.5.1. Compromisso da empresa fornecedora/administradora em manter o sistema de cartões magnéticos de alimentação ativo e funcional durante todo o período contratual, sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

4.5.2. Compromisso com a cobertura mínima de estabelecimentos credenciados no município, conforme estipulado no contrato.

4.5.3. Fornecer serviços de qualidade, incluindo a emissão e administração eficiente dos cartões magnéticos de alimentação.

4.5.4. Manutenção de conformidade com as normas de segurança de dados e privacidade, garantindo a proteção das informações pessoais dos usuários.

4.5.5. Compromisso de fornecer respostas ágeis e satisfatórias às reclamações dos usuários, visando implementar soluções eficazes.

5. Condições gerais de entrega

5.1. Prazos de fornecimento e seu respectivo marco de contagem

5.1.1. O prazo máximo para fornecimento total do material será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço.

5.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

5.2. Forma de fornecimento do objeto

5.2.1. Na ocasião da entrega, os cartões devem ser divididos em lotes correspondentes a cada Secretaria Municipal e organizados em ordem alfabética conforme os nomes dos servidores. Essa organização deve seguir a relação dos servidores que receberão os cartões, a qual será enviada pelo Departamento Pessoal à contratada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de início de serviço.

5.2.2. O Departamento Pessoal procederá a entrega dos cartões aos cuidados dos respectivos beneficiários de forma bloqueada, devendo o desbloqueio ser realizado



exclusivamente pelo beneficiário, de forma a garantir a segurança na distribuição e utilização dos mesmos.

5.3. Endereço e horário para fornecimento do objeto

5.3.1. Os cartões deverão ser entregues das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Saquarema, situado na Rua Coronel Madureira, nº 77, 1º andar, Centro, CEP: 28990-756, Saquarema-RJ.

5.4. Prazo de validade na data de entrega

5.4.1. Os cartões deverão ter uma validade mínima de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão.

5.5. Especificação da garantia

5.5.1. O estabelecimento da garantia mínima de 90 (noventa) dias para os bens de consumo duráveis, notadamente os cartões magnéticos, encontra respaldo no seguinte dispositivo legal:

“Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

O artigo 26 do CDC assegura a garantia legal de 90 dias para produtos duráveis. Essa norma visa proteger o consumidor em caso de defeitos ou vícios de fabricação que possam comprometer o uso adequado do bem.”

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Da fiscalização da execução contratual

6.1.1. A fiscalização da execução do contrato será conduzida pelo servidor designado pela autoridade competente, sendo representado neste documento pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação. Este servidor, preferencialmente do Departamento Pessoal da Prefeitura, será responsável por verificar o cumprimento das condições acordadas entre as partes, além de avaliar a qualidade do material entregue e a eficácia dos serviços prestados. Essas avaliações serão documentadas em relatórios de fiscalização, que serão encaminhados à autoridade competente.

6.1.2. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.2. Da taxa de administração para estabelecimentos credenciados

6.2.1. Denúncias de Cobranças Indevidas

6.2.1.1. Caso sejam identificadas cobranças indevidas de taxas de administração, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a ouvidoria do município. Os canais de atendimento são:



- Telefone: (22) 2655-6401, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas
- E-mail: ouvidoria@saquarema.rj.gov.br

7. Da Fase de Pagamento, Recebimento Provisório e Definitivo

7.1. Atualmente a legislação vigente que regula o funcionamento do PAT (Lei nº 14.442/2022) **VEDA** de forma expressa quaisquer prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

7.2. De acordo com o item anterior, será adotada a seguinte ordem cronológica e processual:

7.2.1. Até o 28º (vigésimo oitavo) dia corrido do mês de referência, o Departamento Pessoal da contratante enviará à contratada um relatório contendo a lista dos servidores beneficiários do auxílio alimentação. Este relatório deverá conter, principalmente, os seguintes dados: nome dos servidores em ordem alfabética, CPF, valor do benefício atribuído ao servidor, total de servidores beneficiados e o valor total dos benefícios.

7.2.2 Dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contratada emitirá e enviará a nota fiscal, na qual constarão os seguintes dados no corpo descritivo: total de servidores beneficiados, valor total dos benefícios, taxa de administração (%) e o valor total da despesa.

7.2.3. Após o recebimento da nota fiscal, o fiscal do contrato examinará os quantitativos e os valores indicados nela. Ao confirmar que o valor total da despesa corresponde ao relatório enviado pela contratante, o fiscal emitirá um Termo de Recebimento Provisório (TRP). Este documento será encaminhado ao ordenador de despesas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da nota.

7.2.4. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será encaminhado ao ordenador de despesas, que, ao confirmá-lo, enviará o processo à Secretaria de Finanças, acompanhado de um despacho autorizando o pagamento da nota fiscal.

7.2.5. Após o pagamento da nota fiscal, o contratado deverá tomar as providências imediatas para realizar os depósitos dos créditos do auxílio alimentação aos servidores, conforme a relação previamente fornecida pelo Departamento Pessoal da contratante.

7.2.6. A contratada deverá apresentar, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a prestação de contas do pagamento realizado antecipadamente pela Administração Pública. Este relatório deverá conter principalmente as seguintes informações: nome dos servidores em ordem alfabética, CPF, valor do benefício atribuído ao servidor, total de servidores beneficiados, valor total dos benefícios, taxa de administração (%) e o valor total da despesa.



7.2.7. O fiscal do contrato examinará a prestação de contas apresentada pela contratada, conferindo a veracidade dos dados registrados referente ao respectivo período contratual, sendo atestada por meio de Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Caso sejam identificadas irregularidades ou erros materiais, será solicitada a realização das devidas regularizações ou correções documentais.

7.3. Formas de pagamento

7.3.1. A formalização da solicitação de pagamento será feita por meio de uma Nota Fiscal, na qual o Município de Saquarema será identificado como o tomador, com o CNPJ 32.147.670/0001-21. Essa solicitação será baseada nos títulos e documentos que comprovem o crédito correspondente, devidamente certificados pelo fiscal do contrato. A autorização para pagamento será concedida pela autoridade competente, com o valor devido a ser depositado na conta bancária fornecida pelo contratado.

7.4. Critérios de atualização monetária

7.4.1. A atualização monetária é cabível nos contratos administrativos, na hipótese em que for superado o prazo contratualmente estabelecido entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento. Nesse caso, ela é calculada com base no índice IPCA do período correspondente.

8. Formas e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Procedimento: licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

8.2. Critério de julgamento: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** decorrente da **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO** ofertada sobre o Valor Máximo de Taxa de Administração do auxílio alimentação.

8.3. Da Fase de Habilitação

8.3.1. Habilitação Jurídica

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



8.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.8. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

8.3.3.1.1. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.3.3.1.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.3.3.2. A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Saquarema.

8.3.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), **VEDADA** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.3.3.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou



- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

8.3.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira), acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo



PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

$ISG = AT / (PC + ELP)$
ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

$ILC = AC / PC$
ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

8.3.3.5. Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório.

8.3.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.4.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Fornecedores – CNPJ. Registro/inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

8.3.4.3. A licitante deverá apresentar uma declaração complementar, conforme especificado no ANEXO VI deste Termo, de que cumpre plenamente os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

9. Estimativa do valor atual dos benefícios em comparação ao valor da contratação

9.1. O valor unitário do auxílio alimentação referencial, conforme estabelecido pela Lei nº 2.422, de 25 de junho de 2023, é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

9.2. A estimativa do valor anual atual de concessão de benefícios de alimentação pela administração aos servidores é de R\$ 45.029.400,00 (quarenta e cinco milhões e vinte e nove mil e quatrocentos reais).



9.3. A estimativa do valor máximo total do contrato, para um período de 2 (dois) anos, é de R\$ 9.717.240,00 (nove milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e quarenta reais), considerando a taxa máxima que a administração está disposta a pagar e o número atual de benefícios de alimentação concedidos.

9.4. A partir do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar correspondente, constatou-se que as empresas do segmento estão aplicando uma taxa de administração de 0% (zero por cento) e cobrando pela emissão da segunda via de R\$ 0,00 (zero reais) a R\$ 6,00 (seis reais). Essa análise foi conduzida junto às empresas atuantes no mercado, a saber: Alelo Instituição de Pagamentos S/A - CNPJ: 04.740.876/0001-25; Senffnet Instituição de Pagamento Ltda - CNPJ: 03.877.288/0001-75; e Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços - CNPJ: 92.559.830/0010-62.

9.5. Detalhamento dos valores a serem contratados, conforme quadro abaixo.

QUADRO V - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
Servidores Beneficiários (Aux. alimentação)	Valor Unitário Estimado Atual do Benefício (R\$)	Quantidade Inicial de cartões (Un.)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Taxa Máxima de Administração (%)	Valor Global Anual Estimado da Taxa Máxima de Adm. (R\$)
Município de Saquarema 32.147.670/0001-21	650	5.754	187.005,00	5% (R\$ 32,50)	2.244.060,00
IPRES – Inst. de Prev. dos Serv. Mun. de Saquarema 32.557.811/0001-84	650	19	617,50	5% (R\$ 32,50)	7.410,00
Subtotal (1)		5.773	187.622,50		2.251.470,00
	Valor Unitário Estimado Atual do Benefício	Quantidade para Registro de Preço	Valor Mensal Estimado	Taxa Máxima de Administração	Valor Global Anual Estimado da Taxa Máxima de Adm.
Subtotal (2)	650	6.685	217.262,50	5% (R\$ 32,50)	2.607.150,00
Total de benefícios a serem registrados		12.458	Total Geral para 1 ano		R\$ 4.858.620,00
			Total Geral para 2 anos		R\$ 9.717.240,00

9.6. O valor do crédito individual inserido mensalmente no cartão eletrônico será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), podendo sofrer reajustes durante o período de vigência contratual.

9.7. No caso da emissão de 2ª via do cartão, informado o valor referente. Este valor não faz parte do valor global e não será objeto de lances.

9.8. Segue em anexo a Lei nº 2.422, de 25 de junho de 2023, que embasa a memória de cálculo e fundamenta o valor do auxílio alimentação, fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

10. Obrigações da contratante

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.

10.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



10.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.

10.4. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à contratante e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo.

10.5. Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo servidor.

10.6. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bem entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

10.7. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua adequação aos termos contratuais.

10.8. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

10.9. À contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

11. Obrigações da contratada

11.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência.

11.2. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões alimentação no Departamento Pessoal da contratante, ressalvando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

11.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado no item 5.1 deste Termo.

11.4. O material deverá ser entregue em embalagem lacrada, junto com sua documentação fiscal.

11.5. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o cartão que não esteja adequado às especificações.

11.6. Manter central de atendimento através de telefone ou internet, para esclarecimento de dúvidas dos usuários relativas à utilização dos cartões, bem como disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

11.7. O retardamento, não injustificado, na entrega dos cartões considerar-se-á como infração contratual.

11.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a entrega no local de destino.



11.9. Fornecer, juntamente com a entrega do material, toda a sua documentação fiscal.

11.10. Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

11.11. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custo de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

11.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

11.13. Considerando a extensão territorial do Município de Saquarema, que é de 352,130 km², e a densidade demográfica registrada no Censo 2022 do IBGE, de 254,34 habitantes por km², a empresa deverá fornecer e garantir, ao longo da vigência contratual, uma rede credenciada composta por no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais situados no Município.

11.14. A Contratada deverá comprovar que possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município, conforme disposto no item 11.13 do TR, no ato da assinatura do contrato. A comprovação deve incluir o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ e telefone.

11.15. A comprovação deverá ser feita através de um documento que demonstre a existência da relação contratual entre o estabelecimento comercial e a Contratada. Este documento poderá ser um contrato, demonstrativo de adesão ou declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

11.16. Para fins de diligência e verificação da rede credenciada, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pelo contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados no Município de Saquarema, contendo o nome, o endereço e o número de telefone dos estabelecimentos.

11.17. A Contratada vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

11.18. Com base no art. 1º, § 5º da Lei Municipal nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, que limita o uso do auxílio alimentação no perímetro territorial do Município de Saquarema, informamos que a contratada deverá dispor de **SISTEMA** que limite a utilização do cartão alimentação aos estabelecimentos comerciais situados no Município de Saquarema.



11.19. A eficácia do sistema será avaliada ao longo da execução contratual, e qualquer falha na restrição do uso do benefício dentro do perímetro territorial do Município de Saquarema resultará no descumprimento da obrigação contratual.

11.20. A contratada deverá assegurar a proteção dos dados pessoais dos servidores públicos que serão beneficiados pelo auxílio alimentação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, podendo ser responsabilizada civil e criminalmente por qualquer vazamento de informação da base de dados transferida a terceiros para fins divergentes dos celebrados no instrumento de Contrato.

12. Previsão de sanções administrativas

12.1. As sanções aplicáveis ocorrerão nas seguintes hipóteses:

“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”

12.2. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, será aplicada uma multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, enquanto para aquelas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, a multa será de 15% (quinze por cento). O interessado terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de



intimação. Caso a multa seja aplicada, ela deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V e VI, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4. Poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar do responsável que praticar as infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como as infrações previstas nos incisos IV, V e VI que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13. Hipóteses de extinção contratual

13.1. As hipóteses de extinção de contratos ocorrerão nas seguintes hipóteses:

“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

13.2. O contrato será extinto pelo decurso do prazo nele estabelecido, independentemente do cumprimento das obrigações por ambas as partes. Contudo, há a possibilidade de extinção antecipada, antes do prazo fixado, por motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Conforme estipulado pelo art. 14, IV da Lei nº 14.133/21, o contrato pode ser extinto, ainda, se constatado que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público envolvido na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se for cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dessas pessoas.

14. Critérios de reajuste

14.1. O valor do auxílio alimentação, atualmente fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), está sujeito a alterações a critério da Administração, podendo ser ajustado por meio de legislação municipal, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações. O cálculo adotado para determinar o valor reajustado é dado pela fórmula: $VR = (VB * 5,0\%) * TAP$, onde VR representa o valor reajustado final, VB é o valor do benefício conforme lei municipal e TAP é a taxa de administração aplicada.

14.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

15. Critérios de desempate

15.1. Os critérios de desempate aplicáveis ocorrerão nas hipóteses e de acordo com o previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

“Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16. DOS ANEXOS

16.1. ANEXO I (Memória de Cálculo) – Listagem de servidores fornecida pela Prefeitura Municipal de Saquarema e pelo IPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema.

16.2. ANEXO II – Autorização prévia do IPRES para o Município proceder o processo de contratação em seu favor.

16.3. ANEXO III – Descrição do Produto.

16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

16.5. ANEXO V – Lei nº 1.740/2018 e Lei nº 2.422/2023.

16.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Conformidade ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Saquarema, 16 de julho de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO	AUTORIDADE MÁXIMA
<hr/> <p>Fábio Ximenes Chaves Vidal Matrícula: 8455-1 Departamento de Contratos - SMART</p>	<hr/> <p>Hailson Alves Ramalho Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação</p>



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA - RJ

Fl. 24

[Handwritten signature]

Ofício nº 026/2024

Saquarema, 28 de fevereiro de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA - RJ

Fl. 79

[Handwritten signature]

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício SMART nº 34/2024, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema autoriza o município licitar o fornecimento de cartões eletrônicos para a concessão de auxílio alimentação em favor dos servidores do IPRES.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
NILMAR EPAMINÔNIDAS DA SILVA
Presidente

Fábio Ximenes Clayes Vidal
Assistente Administrativo da PMS
Matr. 8455-1 CRP RJ 20-99328

Prefeitura Municipal de Saquarema
CONFERIDO COM O ORIGINAL

Servidor Matrícula

Ilmo. Sr.
Sr. HAILSON ALVES RAMALHO
M.D. Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

II do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o regulamento do Concurso Público de que trata o Edital de nº 001/2022;

Considerando o §2º do art. 20 da Lei Municipal nº 97, de 13 de novembro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Saquarema;

Considerando que o servidor não entrou em exercício no prazo estabelecido pelo §1º do art. 20 da Lei Municipal nº 97, de 13 de novembro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Saquarema;

RESOLVE

Exonerar Fernanda Rodrigues da Silva do cargo efetivo de Auxiliar de Educação Infantil nomeada através da Portaria nº 370 de 11 de abril de 2024 e com Termo de Posse firmado em 10 de junho de 2024.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 09 de outubro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 1.346 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear o servidor Ewerton Moreira de Carvalho Silva, Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 8174, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Comunicação Social, Símbolo CCE-12, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de outubro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90033/2024 – UASG 985909

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis do tipo gasolina comum e óleo diesel S10, para atender a frota de veículos próprios e locados atrelados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 7.522/2024.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico.

Data da Licitação: 24/10/2024.

Horário: Às 11 horas.

Obs: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30, ou no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema: <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro – Saquarema/RJ.

Saquarema, 09 de outubro de 2024.

Guilherme Castro

Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90034/2024 – UASG 985909

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Inclusão, Ciência e Tecnologia e das unidades escolares pertencentes a rede municipal de ensino do Município de Saquarema/RJ, conforme processo administrativo nº 131/2024.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico.

Data da Licitação: 29/10/2024.

Horário: Às 10 horas.

Obs: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30, ou no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema: <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro – Saquarema/RJ.

Saquarema, 09 de outubro de 2024.

Guilherme Castro

Pregoeiro.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº
14.202/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº
90022/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, visando a concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório e ato de adjudicação, em favor da empresa Personal Net Tecnologia de Informação LTDA - CNPJ nº 09.687.900/0002-04, situada na Rua Blumenau, nº 178, Lote 02, América – Joinville/SC, pelo desconto de 100% na Taxa de Administração (R\$ 0,00).

Saquarema, 07 de outubro de 2024.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Saquarema, Edição nº 1521, de 01 de outubro de 2024.

Processo Administrativo nº
13.439/2023.

Partes: Município de Saquarema e Haverroth Participações 2 LTDA.

Objeto: Celebração do 1º termo aditivo do contrato de locação do imóvel situado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 74.066, lotes 02 e 03, Loteamento Visual Park I - Bonsucesso – Saquarema/RJ, para funcionamento de um depósito de material escolar.

Onde se lê:

Data de Assinatura: 03 de outubro de 2024.

Leia-se:

Data de Assinatura: 01 de outubro de



Saquarema, 06 de novembro de 2024.

PROCESSO: 144/2024

ASSUNTO: Despesa com Pagamento de Cartão-Alimentação.

Informo que existe Previsão Orçamentária no valor de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil Reais) para a despesa acima, conforme abaixo descrito Programa e Código de Despesa.

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.0028.2.101000

FONTE DE RECURSOS 180200 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.46.01.00.00

PATRICIA CASTRO MACHADO

Chefe de Contabilidade



Saquarema, 06 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 144/2024.

RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, VISANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 6º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO – DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20/09/2019.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 144/2024, autuado em 05/11/2024, referente à Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, visando à concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, por meio do Processo Administrativo Municipal nº 14.202/2023 (Pregão Eletrônico nº 90.022/2024), publicado no Diário Oficial do Município nº 1528, no dia 10 de outubro de 2024, em favor da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.;

Foram anexos aos autos: **i)** Despacho inaugural da Presidente do Instituto solicitando a instauração do processo; **ii)** Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90.022/2024, confeccionado pela Prefeitura de Saquarema; **iii)** Legislações correlatas; **iv)** Ofício nº 026/2024



autorizando o Município a licitar o fornecimento de cartões eletrônicos para a concessão de auxílio-alimentação em favor dos servidores do IPRES; v) Termo de Referência do Município em que consta o IPRES como órgão participante e dentro do quantitativo de unidades de cartões a serem fornecidas; vi) Extrato do Termo de Homologação publicado no Diário Oficial de Saquarema nº 1528, no dia 10 de outubro de 2024.

É o breve relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES foi criado pela Lei Municipal nº 32, de 01 de junho de 1990 e sua reestruturação se deu pela Lei Municipal nº 596 de 24 de abril de 2002, e tinha a denominação de Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema – IBASS.

Art. 1º - A presente Lei definida na forma das normas constitucionais e legais específicas, reestrutura o Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema - IBASS, criado através da Lei n.º 32, de 01 de julho de 1990, órgão de concessão de benefícios previdenciários.

Art. 2º - O IBASS é uma Autarquia Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, com sede e foro no Município de Saquarema, e gozará de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – O IBASS operará com contas distintas das pertencentes ao Tesouro Municipal.

A denominação foi alterada, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.486 de 21 de novembro de 2023:

Art. 1º O Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS, criado pela Lei nº 32, de 01 de julho de 1990, passa a denominar-se Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.

Thais Larissa Azevedo Luzetti
PROCURADORA AUTÁRQUICA
MAT.: 000-IPRES



O IPRES é uma pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal.

Autarquia é ente administrativo autônomo, criado por qualquer ente federado – União, Estados, Distrito Federal ou Municípios – por meio de lei específica. Essas entidades adquirem personalidade jurídica de direito público interno com a edição da lei, e não com o registro. Possuem atribuições estatais específicas, prestando serviço típico por outorga da Administração pública direta.

Exerce parcela do poder estatal (*jus imperii*), **agindo por direito próprio** e não por delegação. Tem a **administração sobre seus bens e rendas**, que são públicos e com destinação especial, podendo utilizar, onerar ou alienar sem lei autorizativa, respeitando apenas as normas estatutárias próprias, salvo para a alienação de bens imóveis, que necessita da lei. No caso de extinção, o patrimônio reintegra-se à entidade criadora.

Por expressa disposição constitucional (art. 37, XXI), deve observar as regras de licitação pública para a realização de contratos administrativos. O seu pessoal é regido por normas estatutárias ou celetistas, conforme opção expressada na lei de criação.

Na qualidade de exercente de parcela do poder estatal, as autarquias possuem alguns **privilégios**, dentre os quais, cite-se a imunidade de impostos sobre patrimônio, renda e serviços, a prescrição quinquenal, cobrança de seus créditos pelo procedimento atribuído para a execução fiscal, impenhorabilidade de seus bens e rendas, impossibilidade de usucapião de seus bens imóveis, recurso de ofício em caso de improcedência de executivo fiscal, prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, prazo para despejo em um ano, salvo se entre a citação e a sentença de primeira instância decorrer mais de um ano, caso em que o prazo será reduzido para seis meses etc.

O **controle** exercido pela Administração direta sobre a autarquia não é hierárquico, é um controle finalístico, visando a vigilância, orientação e correção superiores. Em regra, o objeto centra-se na legalidade, mas, por exceção, também pode atingir o mérito. O controle sobre o mérito



somente pode ser **autorizado por lei**, para a apreciação de atos internos e conduta funcional dos dirigentes, em condições especialíssimas. O objetivo desse controle deve limitar-se à manutenção das finalidades institucionais da autarquia.

O exercício do controle é **limitado aos termos da lei**, sob pena de supressão da sua autonomia administrativa, característica essa essencial para a sua configuração como autarquia. É exercido em três níveis: político, administrativo e financeiro. Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, atualizadores da obra de Hely Lopes Meirelles (*in memoriam*), Direito Administrativo Brasileiro, comentam sobre os três níveis de controle, afirmando que o político se insere na nomeação de dirigentes das autarquias pelo Poder Executivo, o administrativo diz respeito à supervisão ministerial e recursos administrativos (internos e externos) e o financeiro está relacionado com a prestação de contas ao Tribunal de Contas.

A supervisão ministerial é tratada pelo Decreto-lei nº 200/67, no art. 26, *in verbis*:

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.

II - A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade.

III - A eficiência administrativa.

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

b) designação, pelo Ministro dos representantes do Governo Federal nas Assembleias Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;

c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programações financeiras aprovadas pelo Governo;

d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;



- e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembleias e órgãos de administração ou controle;
- f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;
- g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações-públicas;
- h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;
- i) intervenção, por motivo de interesse público.

Uma das principais características da autarquia, conforme já dito, é a sua autonomia administrativa, portanto, qualquer ingerência, controle ou diminuição dessa qualidade deverá estar **prevista em lei**, sob apreciação da Câmara, no caso de Autarquias Municipais.

O poder hierárquico, que, diga-se, não é aplicável na relação entre a autarquia e a Administração pública direta, é o poder estabelecido em uma relação de subordinação, tendo como institutos implícitos de atuação, as seguintes: dar ordens, fiscalizar, delegar, avocar e rever.

Avocar, de acordo com os atualizadores do livro de Hely é chamar a si funções originariamente atribuídas a um subordinado. Nada impede tal prática, que, porém, só deve ser adotada pelo superior hierárquico quando houver motivos relevantes para tal substituição, isto porque a avocação de um ato sempre desprestigia o inferior e, não raro, desorganiza o normal funcionamento do serviço. Portanto, a assunção de funções próprias de autarquia pela Administração pública direta, por ato, que não o legislativo, compromete o princípio da autonomia administrativa desses entes administrativos.

Licitação é o procedimento administrativo que antecede a celebração do contrato. Aplicável às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º da Lei nº 14.133/2021).

Conforme os atualizadores do livro de Hely (*in memoriam*) a licitação é o antecedente necessário do contrato administrativo; o contrato é o conseqüente lógico da licitação. A autarquia tem autonomia administrativa para a celebração de seus contratos, e, como conseqüência lógica



dessa premissa está a autonomia de realizar suas próprias licitações. A avocação por ato próprio da Administração pública direta, da realização de procedimento licitatório, relativo a contrato a ser firmado por autarquia, fere a autonomia administrativa dessas entidades. Qualquer redução da autonomia administrativa das autarquias somente pode ser autorizada mediante lei.

No entanto, a **Lei Municipal nº 1.740 de 25 de outubro de 2018**, em seu artigo 1º, **autorizou o Poder Executivo** a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública direta, **autárquica** e fundacional, a todos os servidores públicos municipais que estejam no exercício da atividade no mês do benefício. Em seu §2º instituiu que o programa se destina a complementar as despesas com a alimentação de servidor público municipal, sendo o **auxílio concedido através de cartão-alimentação**.

Bem como, existe também o Ofício autorizativo da Presidência, datado de 28 de fevereiro de 2024 e a indicação no Termo de Referência do IPRES como órgão participante do processo licitatório (itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência).

Portanto, diante da **autorização legislativa expressa**, resta viável a presente contratação, tendo em vista também a inclusão do IPRES no Termo de Referência do processo licitatório dirigido pela Prefeitura de Saquarema (Processo Administrativo Municipal nº 14.202/2023 e Pregão Eletrônico nº 90.022/2024).

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, e do que mais consta nos autos, **OPINA-SE** pela Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, visando à concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, vencedora do Pregão Eletrônico Municipal nº 90.022/2024, qual seja: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE



INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04, situada na Rua Blumenau, nº 178, Lote 02, Bairro América, Joinville/SC, pelo desconto de 100% na Taxa de Administração (R\$0,00).

Cumprir destacar que o referido processo licitatório foi conduzido exclusivamente pelos colaboradores da Prefeitura de Saquarema, conforme autorização legislativa já mencionada e autorização expressa da gestora deste Instituto, não tendo esta Procuradoria Jurídica qualquer gerência sobre os trâmites e teor dos documentos acostados naqueles autos.

Contudo, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

É função da Assessoria Jurídica apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Cumprir ressaltar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva de quem lhe der causa.

Portanto, destaca-se que parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

Thais Larissa Azevedo Luzetti
PROCURADOR AUTÁRQUICO
MAT.: 0106-IPRES



É o parecer, S.M.J.

AO CONTROLE INTERNO PARA PARECER.

APÓS, À CONFEÇÃO E ASSINATURAS DO CONTRATO; PUBLICAÇÃO DO INTEIRO TEOR
DESTE PROCESSO NO PNCP E DO CONTRATO ASSINADO NO DIVULGADOR DE CONTRATOS DO PNCP E
DO EXTRATO E DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS NO DIÁRIO OFICIAL DE SAQUAREMA.

Thais Larissa Azevedo Luzetti
PROCURADORA AUTÁRQUICA
MAT.: 0006-IPRES

**THAÍS LARISSA AZEVEDO LUZETTI
PROCURADORA AUTÁRQUICA
MATRÍCULA Nº: 0006/IPRES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPRES Nº 144/2024.

Fico no aguardo do retorno do referido contrato devidamente assinado.

Emilia Duarte
Chefe de Recursos Humanos
IPRES

De : Recursos Humanos <rh@ipres.rj.gov.br>

quinta, 07 de nov. de 2024 - 11:25

Assunto : Contrato Cartão Alimentação

 1 anexo

Para : licitacao@personalcard.com.br,
mmatos@personalcard.com.br, Presidencia
<presidencia@ipres.rj.gov.br>, Admin
Financeiro <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>,
administracao@saquarema.rj.gov.br

Bom dia!!!

Segue anexo o contrato, para assinatura, referente ao pregão eletrônico da Prefeitura Municipal de Saquarema nº 90.022/2024

CONTRATO PREFEITURA DE SAQUAREMA Nº 130/2024.
CONTRATO IPRES Nº 11/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA DE SAQUAREMA Nº 90.022/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PREFEITURA DE SAQUAREMA Nº 14.202/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO IPRES Nº 144/2024.

Fico no aguardo do retorno do referido contrato devidamente assinado.

Emilia Duarte
Chefe de Recursos Humanos
IPRES

 **Contrato n. 11-2024 - Cartão Alimentação - para assinaturas.pdf**
846 kB

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPRES Nº 144/2024.

Fico no aguardo do retorno do referido contrato devidamente assinado.

Emilia Duarte
Chefe de Recursos Humanos
IPRES

 **Contrato n. 11-2024 - Cartão Alimentação.pdf**
868 kB

De : Mariana Matos
<mmatos@personalcard.com.br>

quinta, 07 de nov. de 2024 - 11:31

 3 anexos

Assunto : RE: Contrato Cartão Alimentação

Para : Recursos Humanos <rh@ipres.rj.gov.br>,
Licitação Personal Card
<licitacao@personalcard.com.br>, Presidencia
<presidencia@ipres.rj.gov.br>, Admin
Financeiro <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>,
administracao@saquarema.rj.gov.br, Mariana
Matos <mmatos@personalcard.com.br>

Bom dia, Prezada Emília

Seria possível realizar a modificação na CLAUSULA PREÇO, pois consta um valor divergente do valor informado na tabela de valores

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 89.793.600,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 90022/2024, cuja taxa de administração corresponde a 0% (zero por cento).

5.2. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz um valor estimado de **R\$ 89.793.600,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

TABELA DOS VALORES ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO						
DESCRIÇÃO	Valor Atual do Benefício (R\$)	Bandeira do cartão	Quantidade de Inicial de Cartões (UN.)	Valor Mensal (R\$)	Percentual de desconto sob a Taxa máxima de administração	Valor Global Anual (R\$)
Administração de Tiquete (Ticket)/ Vale alimentação (cartão eletrônico) - Sistema Convênio	R\$ 650,00	Personal Card	25	R\$ 16.250,00	100%	R\$ 195.000,00
Valor Operacionalizado durante a vigência contratual de 02 (dois) anos						R\$ 390.000,00

Aguardamos o envio do contrato com a devida correção

Agradecemos desde já

Estamos à disposição

Atenciosamente,



Mariana Matos
Licitação

☎ (48) 3251-0022
✉ mmatos@personalcard.com.br
🌐 www.personalcard.com.br



Este e-mail contém informações pessoais e confidenciais. Se você não é o destinatário indicado, não deve divulgar o conteúdo deste e-mail para terceiros. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, não responda e não compartilhe o conteúdo. Se você não é o destinatário, por favor, não divulgar o conteúdo deste e-mail para terceiros.

De: Recursos Humanos <rh@ipres.rj.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de novembro de 2024 11:25

Para: Licitação Personal Card <licitacao@personalcard.com.br>; Mariana Matos <mmatos@personalcard.com.br>; Presidencia <presidencia@ipres.rj.gov.br>; Admin Financeiro <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>; administracao@saquarema.rj.gov.br <administracao@saquarema.rj.gov.br>

Assunto: Contrato Cartão Alimentação

Bom dia!!!

Segue anexo o contrato, para assinatura, referente ao pregão eletrônico da Prefeitura Municipal de Saquarema nº 90.022/2024

CONTRATO PREFEITURA DE SAQUAREMA Nº 130/2024.

CONTRATO IPRES Nº 11/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA DE SAQUAREMA Nº 90.022/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREFEITURA DE SAQUAREMA Nº 14.202/2023.

Aguardamos o envio do contrato com a devida correção

Agradecemos desde já

Estamos à disposição

Atenciosamente,



Mariana Matos

Licitação

☎ (48) 3251 - 0022

✉ mmatos@personalcard.com.br

🌐 www.personalcard.com.br



Este e-mail contém informações confidenciais. Se você não é o destinatário indicado, não deve divulgar o conteúdo deste e-mail para terceiros. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, não responda e não compartilhe o conteúdo. Se você acredita que recebeu este e-mail por engano, por favor, informe imediatamente o remetente.

De: Recursos Humanos <rh@ipres.rj.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de novembro de 2024 11:25

Para: Licitação Personal Card <licitacao@personalcard.com.br>; Mariana Matos <mmatos@personalcard.com.br>; Presidencia <presidencia@ipres.rj.gov.br>; Admin Financeiro <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>; administracao@saquarema.rj.gov.br <administracao@saquarema.rj.gov.br>

Assunto: Contrato Cartão Alimentação

Bom dia!!!

Segue anexo o contrato, para assinatura, referente ao pregão eletrônico da Prefeitura Municipal de Saquarema nº 90.022/2024

CONTRATO PREFEITURA DE SAQUAREMA Nº 130/2024.

CONTRATO IPRES Nº 11/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA DE SAQUAREMA Nº 90.022/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREFEITURA DE SAQUAREMA Nº 14.202/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPRES Nº 144/2024.

Fico no aguardo do retorno do referido contrato devidamente assinado.

Emilia Duarte
Chefe de Recursos Humanos
IPRES

— **Ficha Cadastral.xls**

58 kB

— **Contrato_n._11-2024_-_Cartao_Alimentacao_%281%29_assinado.pdf**

897 kB

De : Recursos Humanos <rh@ipres.rj.gov.br>

quinta, 07 de nov. de 2024 - 16:27

Assunto : Re: Contrato Cartão Alimentação

📎 4 anexos

Para : Mariana Matos
<mmatos@personalcard.com.br>

Cc : Licitação Personal Card
<licitacao@personalcard.com.br>, Presidencia
<presidencia@ipres.rj.gov.br>, Admin
Financeiro <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>,
administracao
<administracao@saquarema.rj.gov.br>

Boa tarde!!!

Segue novo contrato com a alteração solicitada.

Desde já, obrigada!

Emilia Duarte

De: "Mariana Matos" <mmatos@personalcard.com.br>

Para: "Recursos Humanos" <rh@ipres.rj.gov.br>, "Licitação Personal Card" <licitacao@personalcard.com.br>, "Presidencia" <presidencia@ipres.rj.gov.br>, "Admin Financeiro" <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>, "administracao" <administracao@saquarema.rj.gov.br>, "Mariana Matos" <mmatos@personalcard.com.br>

Itens enviados: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 11:31:24

Assunto: RE: Contrato Cartão Alimentação

Bom dia, Prezada Emília

Seria possível realizar a modificação na CLAUSULA PREÇO, pois consta um valor divergente do valor informado na tabela de valores

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 89.793.600,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 90022/2024, cuja taxa de administração corresponde a 0% (zero por cento).
- 5.2. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz um valor estimado de **R\$ 89.793.600,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

De : Recursos Humanos <rh@ipres.rj.gov.br>

quinta, 07 de nov. de 2024 - 16:27

Assunto : Re: Contrato Cartão Alimentação

📎 4 anexos

Para : Mariana Matos
<mmatos@personalcard.com.br>

Cc : Licitação Personal Card
<licitacao@personalcard.com.br>, Presidencia
<presidencia@ipres.rj.gov.br>, Admin
Financeiro <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>,
administracao
<administracao@saquarema.rj.gov.br>

Boa tarde!!!

Segue novo contrato com a alteração solicitada.

Desde já, obrigada!

Emilia Duarte

De: "Mariana Matos" <mmatos@personalcard.com.br>

Para: "Recursos Humanos" <rh@ipres.rj.gov.br>, "Licitação Personal Card" <licitacao@personalcard.com.br>, "Presidencia" <presidencia@ipres.rj.gov.br>, "Admin Financeiro" <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>, "administracao" <administracao@saquarema.rj.gov.br>, "Mariana Matos" <mmatos@personalcard.com.br>

Itens enviados: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 11:31:24

Assunto: RE: Contrato Cartão Alimentação

Bom dia, Prezada Emília

Seria possível realizar a modificação na CLAUSULA PREÇO, pois consta um valor divergente do valor informado na tabela de valores

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 89.793.600,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 90022/2024, cuja taxa de administração corresponde a 0% (zero por cento).
- 5.2. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz um valor estimado de **R\$ 89.793.600,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Boa tarde!!!

Segue novo contrato com a alteração solicitada.

Desde já, obrigada!

Emilia Duarte

De: "Mariana Matos" <mmatos@personalcard.com.br>

Para: "Recursos Humanos" <rh@ipres.rj.gov.br>, "Licitação Personal Card" <licitacao@personalcard.com.br>, "Presidencia" <presidencia@ipres.rj.gov.br>, "Admin Financeiro" <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>, "administracao" <administracao@saquarema.rj.gov.br>, "Mariana Matos" <mmatos@personalcard.com.br>

Itens enviados: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 11:31:24

Assunto: RE: Contrato Cartão Alimentação

Bom dia, Prezada Emília

Seria possível realizar a modificação na CLAUSULA PREÇO, pois consta um valor divergente do valor informado na tabela de valores

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 89.793.600,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 90022/2024, cuja taxa de administração corresponde a 0% (zero por cento).

5.2. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz um valor estimado de **R\$ 89.793.600,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

TABELA DOS VALORES ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO						
DESCRIÇÃO	Valor Atual do Benefício (R\$)	Bandeira do cartão	Quantidade Inicial de Cartões (UN.)	Valor Mensal (R\$)	Percentual de desconto sob a Taxa máxima de administração	Valor Global Anual (R\$)
Administração de Ticket (Ticket)/ Vale alimentação (cartão eletrônico) - Sistema Convênio	R\$ 650,00	Personal Card	25	R\$ 16.250,00	100%	R\$ 195.000,00
Valor Operacionalizado durante a vigência contratual de 02 (dois) anos						R\$ 390.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPRES Nº 144/2024.

Fico no aguardo do retorno do referido contrato devidamente assinado.

Emilia Duarte
Chefe de Recursos Humanos
IPRES

— **Ficha Cadastral Cartão Alimentação.xls**

62 kB

— **Contrato_n._11-2024_-
_Cartao_Alimentacao_29_assinado_assinado_assinado.pdf**
1 MB

De : Mariana Matos
<mmatos@personalcard.com.br>

quinta, 07 de nov. de 2024 - 16:56

📎 6 anexos

Assunto : RE: Contrato Cartão Alimentação - INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES

Para : Recursos Humanos <rh@ipres.rj.gov.br>,
Mariana Matos
<mmatos@personalcard.com.br>

Cc : Licitação Personal Card
<licitacao@personalcard.com.br>, Presidencia
<presidencia@ipres.rj.gov.br>, Admin
Financeiro <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>,
administracao
<administracao@saquarema.rj.gov.br>

Boa tarde, Prezada Emília

Acusamos recebimento do contrato

Bem como, segue contrato assinado

Aguardamos o envio da nossa via assinada.

Na oportunidade, com o objetivo de agilizar o procedimento de cadastro em nosso sistema, estamos encaminhando em anexo a Ficha Cadastral com a Relação de Nomes, e abaixo o e-mail para auxiliar o órgão no preenchimento.

Dados para preencher o arquivo anexo:

1 - FICHA CADASTRAL- Preencher somente os itens:

AS INFORMAÇÕES GERAIS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

- RAZÃO SOCIAL
- NOME PARA GRAVAÇÃO DOS CARTÕES **ATÉ 23 CARACTERES**
- NOME FANTASIA
- CNPJ
- TELEFONE E FAX
- RESPONSÁVEL PELO RH/RECEBIMENTO DOS CARTÕES / ENDEREÇO DE E-MAIL
- RESPONSÁVEL PELO DEPTO. FINANCEIRO / ENDEREÇO DE E-MAIL

B - ENDEREÇO:

- ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO E ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA

C- ACESSO AO SERVIÇO ONLINE:

NOME DO RESPONSÁVEL E ENDEREÇO DE E-MAIL

D – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

LIMITE DE CARGA

2 – RELAÇÃO DE NOMES (Planilha 1):

PREENCHER O NOME:

CPF:

Aguardamos a ficha preenchida e o contrato assinado

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Mariana Matos

Licitação

☎ (48) 3251 - 0020

✉ mmatos@personalcard.com.br

🌐 www.personalcard.com.br



IP - Instituto de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro - IPRES RJ - é uma instituição de direito público, criada em 2013, com o objetivo de apoiar a gestão pública estadual, promovendo a eficiência e a transparência. O IPRES RJ atua em diversas áreas, incluindo planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, controle de custos e avaliação de impacto. Para mais informações, visite o site www.ipres.rj.gov.br.

De: Recursos Humanos <rh@ipres.rj.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de novembro de 2024 16:27

Para: Mariana Matos <mmatos@personalcard.com.br>

Cc: Licitação Personal Card <licitacao@personalcard.com.br>; Presidencia <presidencia@ipres.rj.gov.br>; Admin Financeiro <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>; administracao <administracao@saquarema.rj.gov.br>

Assunto: Re: Contrato Cartão Alimentação

Re: Contrato Cartão Alimentação - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES

De : Recursos Humanos <rh@ipres.rj.gov.br> segunda, 11 de nov. de 2024 - 11:08

Assunto : Re: Contrato Cartão Alimentação - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES  6 anexos

Para : Mariana Matos
<mmatos@personalcard.com.br>

Cc : Licitação Personal Card
<licitacao@personalcard.com.br>,
Presidencia <presidencia@ipres.rj.gov.br>,
Admin Financeiro
<adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>,
administracao
<administracao@saquarema.rj.gov.br>

Bom dia!!!

Segue anexo, o contrato devidamente assinado e também a Ficha Cadastral com a relação de nomes dos servidores do Instituto.

Atenciosamente,

Emilia Duarte

De: "Mariana Matos" <mmatos@personalcard.com.br>

Para: "Recursos Humanos" <rh@ipres.rj.gov.br>, "Mariana Matos" <mmatos@personalcard.com.br>

Cc: "Licitação Personal Card" <licitacao@personalcard.com.br>, "Presidencia" <presidencia@ipres.rj.gov.br>, "Admin Financeiro" <adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br>, "administracao" <administracao@saquarema.rj.gov.br>

Itens enviados: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 16:56:09

Assunto: RE: Contrato Cartão Alimentação - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES

Boa tarde, Prezada Emília

Acusamos recebimento do contrato

Bem como, segue contrato assinado

Aguardamos o envio da nossa via assinada.

Na oportunidade, com o objetivo de agilizar o procedimento de cadastro em nosso sistema, estamos encaminhando em anexo a Ficha Cadastral com a Relação de Nomes, e

NOME	CNP	VALOR	MATRICULA	FILIAL	SETOR
ANDREA DE BARROS MOREIRA DRUMMOND	1158680708	650	9030	IPRES	RH
EMILIA DE FATIMA PEREIRA DUARTE	92273424787	650	9031	IPRES	RH
FABIANO TRAJANO DA SILVA	8369104436	650	1	IPRES	RH
GABRIELA ALVES DE ARAÚJO	13198891744	650	66176-1	IPRES	RH
JOSE ELIMAR KUNSCH	52635171734	650	9026	IPRES	RH
JOSIAS NARCISIO DE SOUSA	2345436719	650	9029	IPRES	RH
JULIANNA TAVARES LOPES COSTA	13029354709	650	9025	IPRES	RH
MARCIA DO NASCIMENTO	5681875717	650	9011	IPRES	RH
MARCOS WAGNER DA ROCHA MEIRELES	7953078708	650	9021	IPRES	RH
MARIA BRITO DA SILVA	76074218749	650	5035-1	IPRES	RH
MARIA LUIZA MORAES DE SOUSA	51975955749	650	9027	IPRES	RH
NILMAR EPAMINONDAS DA SILVA	77768477715	650	9028	IPRES	RH
PATRICIA CASTRO MACHADO	1059354764	650	4970-0	IPRES	RH
PAULA DE ARRUDA DIAS RODRIGUES	10214641716	650	3	IPRES	RH
REGINA LUCIA MEIRELES DA SILVA	9430812700	650	9022	IPRES	RH
RENATA BEATRIZ SOUZA AZEDIAS	20520378709	650	7	IPRES	RH
TAYLANE MOREIRA ALVES	16490403773	650	9023	IPRES	RH
THAIS LARISSA AZEVEDO LUZETTI	45201555845	650	6	IPRES	RH
VANESSA PINTO DA CONCEICAO FERNANDES	10635158744	650	4	IPRES	RH
VIVIANE RODRIGUES BEZERRA	9508617748	650	5	IPRES	RH



CONTRATO PREFEITURA Nº 130/2024.
CONTRATO IPRES Nº 11/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA Nº 90.022/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PREFEITURA Nº 14.202/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO IPRES Nº 144/2024.

CONTRATO CELEBRADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES E PELA EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, VISANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.557.811/0001-84, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira, nº 98– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-764, doravante denominado AUTARQUIA MUNICIPAL, representado pela sua Presidente, a **Sra. Nilmar Epaminondas da Silva**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 62447735 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 777.684.777-15.

CONTRATADA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.687.900/0002-04, com sede na Rua Blumenau, nº. 178 – Lote 02, América, Joinville – SC, representada pelo sócio-administrador o **Sr. Deny Guazi Resende**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 6308203 SSP/SC e CPF (MF) n.º 075.379.589-20.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14.202/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, visando a concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação



TABELA DOS VALORES ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO						
DESCRIÇÃO	Valor Atual do Benefício (R\$)	Bandeirado cartão	Quantidade Inicial de Cartões (UN.)	Valor Mensal(R\$)	Percentual de desconto sob a Taxa máxima de administração	Valor Global Anual (R\$)
Administração de Tiquete (Ticket)/Vale alimentação (cartão eletrônico) - Sistema Convênio	R\$ 650,00	Persona ICard	25	R\$ 16.250,00	100%	R\$ 195.000,00
Valor Operacionalizado durante a vigência contratual de 02 (dois) anos						R\$ 390.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** contados da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como



condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 90022/2024, cuja taxa de administração corresponde a 0% (zero por cento).

5.2. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz um valor estimado de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor do auxílio-alimentação, atualmente fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), está sujeito a alterações a critério da Administração, podendo ser ajustado por meio de legislação municipal, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações. O cálculo adotado para determinar o valor reajustado é dado pela fórmula: $VR = (VB * 5,0\%) * TAP$, onde VR representa o valor reajustado final, VB é o valor do benefício conforme lei municipal e TAP é a taxa de administração aplicada, com percentual de desconto de 100% (cem por cento) sob a taxa máxima de administração, conforme Proposta Comercial da Contratada de fls. 541 a 542 do procedimento administrativo nº 14202/2023.

7.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com



habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(IV) Multa:

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a) atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por



cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES.**

Fonte de Recursos: 180200 – Taxa de Administração.

Programa de Trabalho nº: 091220028.2.101000.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.46.01.00.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 06 de novembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema

NILMAR
EPAMINONDAS DA
SILVA:77768477715

Assinado de forma digital por
NILMAR EPAMINONDAS DA
SILVA:77768477715
Dados: 2024.11.11 11:01:00
-03'00"

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES.

Presidente: Nilmar Epaminondas da Silva

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br DENY GUAZI RESENDE
Data: 07/11/2024 16:50:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Representante: Deny Guazi Resende

Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br EMILIA DE FATIMA PEREIRA DUARTE
Data: 08/11/2024 10:46:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:
NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANNA TAVARES LOPES
Data: 08/11/2024 11:12:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

CPF: _____



CONTRATO PREFEITURA Nº 130/2024.
CONTRATO IPRES Nº 11/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA Nº 90.022/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PREFEITURA Nº 14.202/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO IPRES Nº 144/2024.

CONTRATO CELEBRADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES E PELA EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, VISANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.557.811/0001-84, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira, nº 98– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-764, doravante denominado AUTARQUIA MUNICIPAL, representado pela sua Presidente, a **Sra. Nilmar Epaminondas da Silva**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 62447735 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 777.684.777-15.

CONTRATADA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.687.900/0002-04, com sede na Rua Blumenau, nº. 178 – Lote 02, América, Joinville – SC, representada pelo sócio-administrador o **Sr. Deny Guazi Resende**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 6308203 SSP/SC e CPF (MF) n.º 075.379.589-20.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14.202/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, visando a concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação



TABELA DOS VALORES ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO						
DESCRIÇÃO	Valor Atual do Benefício (R\$)	Bandeirado cartão	Quantidade Inicial de Cartões (UN.)	Valor Mensal(R\$)	Percentual de desconto sob a Taxa máxima de administração	Valor Global Anual (R\$)
Administração de Tiquete (Ticket)/Vale alimentação (cartão eletrônico) - Sistema Convênio	R\$ 650,00	Persona ICard	25	R\$ 16.250,00	100%	R\$ 195.000,00
Valor Operacionalizado durante a vigência contratual de 02 (dois) anos						R\$ 390.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** contados da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como



condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 90022/2024, cuja taxa de administração corresponde a 0% (zero por cento).

5.2. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz um valor estimado de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor do auxílio-alimentação, atualmente fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), está sujeito a alterações a critério da Administração, podendo ser ajustado por meio de legislação municipal, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações. O cálculo adotado para determinar o valor reajustado é dado pela fórmula: $VR = (VB * 5,0\%) * TAP$, onde VR representa o valor reajustado final, VB é o valor do benefício conforme lei municipal e TAP é a taxa de administração aplicada, com percentual de desconto de 100% (cem por cento) sob a taxa máxima de administração, conforme Proposta Comercial da Contratada de fls. 541 a 542 do procedimento administrativo nº 14202/2023.

7.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com



habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(IV) Multa:

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a) atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por



cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES.**

Fonte de Recursos: 180200 – Taxa de Administração.

Programa de Trabalho nº: 091220028.2.101000.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.46.01.00.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 06 de novembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema

NILMAR
EPAMINONDAS DA
SILVA:77768477715

Assinado de forma digital por
NILMAR EPAMINONDAS DA
SILVA:77768477715
Dados: 2024.11.11 11:01:00
-03'00"

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES.

Presidente: Nilmar Epaminondas da Silva
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br DENY GUAZI RESENDE
Data: 07/11/2024 16:50:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Representante: Deny Guazi Resende
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br EMILIA DE FATIMA PEREIRA DUARTE
Data: 08/11/2024 10:46:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:
NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANNA TAVARES LOPES
Data: 08/11/2024 11:12:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

CPF: _____

Contrato nº 011/2024

Última atualização 25/11/2024

Local: Saquarema/RJ **Órgão:** INSTITUTO DE BENEF E ASSIST DOS SERV MUNIC DE SAQUAREMA

Unidade executora: 931112 - INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUN SAQUAREMA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 144/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2024 **Data de assinatura:** 11/11/2024 **Vigência:** de 11/11/2024 a 11/11/2026

Id contrato PNCP: 32557811000184-2-000009/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [32147670000121-1-000054/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, visando a concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Saquarema, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Informação complementar:

No Termo de Referência confeccionado pelo município de Saquarema consta o IPRES como órgão licitante, bem como existe autorização legislativa para que o município forneça cartão alimentação para a Autarquia (Lei Municipal nº 1740/2018 de 25/10/2018). O contrato terá validade inicial de 02 (dois) anos. O valor anual será de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

VALOR CONTRATADO

R\$ 390.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.687.900/0002-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
ContratoAssinadoPA1442024.pdf	25/11/2024	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.